



JUCESP PROTOCOLO
0.694.542/21-0

ITAMARACÁ TRANSMISSORA SPE S.A.



CNPJ nº 29.774.606/0001-66

NIRE 35300549082

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
21 DE JULHO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 17:00 horas do dia 21 de julho de 2021, na sede social da Itamaracá Transmissora SPE S.A., localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, sala A, CEP 04543-120 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.

MESA: Os trabalhos foram presididos pela Srta. Julia Gil Gonzalez e secretariados pela Sra. Roberta Godoy Fauth.

ORDEM DO DIA: apreciar e deliberar sobre:

(A) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Itamaracá Transmissora SPE S.A." ("Escritura de Emissão");

(B) a prestação de garantia real, a ser outorgada pela Companhia por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário (abaixo definido), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), por meio do qual a Companhia cede fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (b.1) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica nos termos do Contrato de Concessão, incluindo o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Cedente pela Aneel, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") ou pelo Ministério de Minas e Energia ("MME" e, em conjunto com Aneel, ONS, o "Poder Concedente") em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração dos

serviços de transmissão de energia elétrica objeto do Contrato de Concessão; (b.2) todos os direitos creditórios de titularidade da Itamaracá, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, a Receita Anual Permitida - RAP (conforme definida no Contrato de Concessão), prestação dos serviços de transmissão previstos no Contrato de Concessão, todo e qualquer contratos em que possa emergir direitos creditórios ou remuneração ao Projeto, tais como Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão ("CCT") e Contrato de Compartilhamento de Instalações ("CCI"), e demais receitas acessórias, como serviços de operação e manutenção, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987; (b.3) todos os créditos que venham a ser depositados nas contas vinculadas de titularidade da Companhia, conforme estipuladas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (b.4) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão (em conjunto com os itens "b.1" a " b.3 ", os "Direitos Cedidos" e "Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios") ;

(C) a celebração do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", entre a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, o FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA ("FIP Marapé" e o "Fiduciante"), na qualidade de fiduciante ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), por meio do qual o Fiduciante aliena fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (i) a totalidade das ações de emissão da Itamaracá detidas pelo Fiduciante, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Itamaracá, conforme descritas no Anexo II ao presente Contrato ("Ações Alienadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Itamaracá que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) ou que venham a ser entregues ao Fiduciante ou a um terceiro e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelo Fiduciante (direta ou indiretamente) ou por um terceiro, por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Itamaracá, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Itamaracá ("Ações Adicionais"); (ii) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos pela Itamaracá ao Fiduciante ou a um terceiro em decorrência das Ações Alienadas e das Ações Adicionais, caso aplicável, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas e das Ações Adicionais, caso aplicável, nestes casos, conforme autorizados nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas e as Ações Adicionais, caso aplicável, sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou

valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações Alienadas, e das Ações Adicionais, caso aplicável, sendo certo que todas as quantias eventualmente pagas em decorrência ou relacionadas às Ações Alienadas e às Ações Adicionais, caso aplicável, deverão ser distribuídas exclusivamente por meio da Conta Centralizadora, conforme definida no instrumento de constituição da Cessão Fiduciária, conforme definido na Escritura de Emissão ("Direitos e Rendimentos das Ações"); e (iii) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Alienadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas ao Fiduciante com relação a tais Ações Alienadas, às Ações Adicionais e aos Direitos e Rendimentos das Ações ("Créditos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas, as Ações Adicionais e os Direitos e Rendimentos das Ações, os "Bens Alienados") ("Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais");

(D) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, bem como à constituição, formalização e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando a: (i) contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador da Oferta ("Coordenador Líder") e todos os prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias Reais, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos; (ii) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta, às Garantias Reais, incluindo com relação aos termos e condições da documentação necessária para formalizar a Emissão, a Oferta e as Garantias Reais; e (iii) celebrar todos os contratos, declarações, notificações, aditamentos necessários à realização, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias Reais, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), e dos contratos com o banco depositário das contas vinculadas, com Agente Fiduciário e com Agente de Liquidação e Escriturador, conforme definidos abaixo;

(E) a autorização à Diretoria e demais representantes da Companhia a outorgar e renovar, conforme aplicável, procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo no âmbito das Garantias Reais, as quais serão irrevogáveis e irretroatáveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos respectivos instrumentos de garantia, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociarem livremente e na forma pactuada nos documentos da Emissão e da Oferta seus termos e condições; e

(F) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, conforme atribuições previstas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer reservas ou ressalvas:

(A) Aprovação da Emissão e da Oferta, com as características a seguir descritas:

(A.1) Número da Emissão. As Debêntures constituem a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(A.2) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme, com a intermediação da FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º. Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita ("Fram DTVM" ou "Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da Concessionária da Itamaracá Transmissora SPE S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), a ser organizado pelo Coordenador Líder, para a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora;

(A.3) Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(A.4) Quantidade de Debêntures e Número de Séries. Serão emitidas 32.000 (trinta e duas mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures");

(A.5) Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 23 de julho de 2021 ("Data de Emissão"). Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme

definidos abaixo) e Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos na Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de 20 (vinte) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2041 ("Data de Vencimento");

(A.6) Conversibilidade, Tipo, Forma e Espécie: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e serão posteriormente convoladas para a espécie com garantia real;

(A.7) Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures é a FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º. Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25, o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador", conforme o caso);

(A.8) Agente Fiduciário. A Companhia constituiu e nomeou a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, como agente fiduciário ("Agente Fiduciário");

(A.9) Enquadramento do Projeto. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria nº 330/SPE, de 04 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 05 de novembro de 2019 ("Portaria de Enquadramento");

(A.11) Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Companhia serão destinados para o financiamento do projeto de investimento em infraestrutura de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Emissora, cujos detalhes encontram-se abaixo, bem como para o reembolso de custos incorridos pela Emissora no referido projeto em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação da Comunicação de Encerramento. nos termos do quadro abaixo:

Objetivo do Projeto	A construção, a montagem, a operação e a manutenção das instalações de transmissão, no estado do Pernambuco, conforme edital de leilão 02/2017, no seu lote 11, composto pelas seguintes instalações no estado do Pernambuco: SE 230/69 kV Fiat Seccionadora – 2 x 150 MVA (“ <u>Projeto</u> ”), o qual foi aprovado, nos termos do Contrato de Concessão n. 11/2018-Aneel, celebrado entre a Emissora e a União, por intermédio da Aneel, em 08 de março de 2018, conforme aditado (“ <u>Contrato de Concessão</u> ”).
Data do início do Projeto	Março de 2018
Fase atual do Projeto	O Projeto superou as fases de terraplanagem, e fundações dos equipamentos de pátio. Atualmente, a obra encontra-se na fase de montagem eletromecânica para posterior comissionamento e energização.
Data de encerramento do Projeto	Março de 2051
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$39.338.982,00
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos líquidos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à divulgação da Comunicação de Encerramento, incluindo a quitação do mútuo contraído pela Emissora, para fins de financiamento do Projeto, nos termos da Cédula de Crédito Bancário No. 2889327 celebrado entre Emissora e a Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., em 22 de dezembro de 2020 (“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 81% (oitenta e um por cento) do uso total estimado do Projeto.

(A.12) Forma de Subscrição e de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista,

em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso, devido a algum erro operacional, ocorra a integralização das Debêntures em Dia Útil posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1 da Escritura de Emissão) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Data de Integralização");

(A.13) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(A.14) Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre:

(i) a variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, Série B NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ("NTN-B"), sendo o valor apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) após a Conclusão Física do Projeto (i) a variação acumulada IPCA, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a taxa interna de retorno da NTN-B, sendo o valor apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios");

(A.15) Garantias. As Debêntures serão garantidas pelas Garantias Reais, sendo: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(A.16) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela

Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(A.17) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 40 (quarenta) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2022 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma em tabela constante da Escritura de Emissão:

(A.18) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(A.19) Resgate Antecipado Facultativo Total. Nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (exclusive) dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947 ("Prazo Médio"), a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total") ;

(A.20) Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, respeitada a Cláusula 4.10.7.1 da Escritura de Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN nº 4.751 e na Lei 12.431, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas da Escritura de Emissão;

(A.21) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(A.22) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Cláusula V da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor previsto na Cláusula 5.7 da Escritura de Emissão,

dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos (excluídos quaisquer danos indiretos, danos à imagem e lucros cessantes) que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula V da Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado");

(A.23) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios aplicável às demais Debêntures. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento;

(A.24) Amortização Extraordinária. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora;

(A.25) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não seja um Dia Útil. Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil (eis)" com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos da Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

(A.26) Demais Características. As demais características, condições e regras específicas da Emissão e da Oferta constarão de forma detalhada na Escritura de Emissão.

(B) Aprovou a outorga de garantia real, na forma da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(C) Aprovou a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(D) Autorizou a Diretoria da Companhia, ou a seus procuradores, a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, bem como à constituição, formalização e aperfeiçoamento das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a: (i) contratar o Coordenador Líder da oferta e todos os prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta e à constituição das Garantias Reais, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos; negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Oferta e às Garantias Reais; e (iii) celebrar todos os contratos, declarações, notificações, aditamentos, anexos, instrumentos e demais documentos (inclusive eventuais aditamentos e retificações ou ratificações) necessários à realização, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão e da Oferta, bem como à constituição das Garantias Reais, conforme aplicável, incluindo, de forma não limitada, a assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Contrato de Distribuição, dos contratos com o banco depositário das contas vinculadas, com Agente Fiduciário e com Agente de Liquidação e Escriturador, bem como todos os documentos correlatos;

(E) Autorizou a Diretoria e os demais representantes da Companhia a outorgar e renovar, conforme aplicável, procurações no âmbito de qualquer dos documentos necessários à realização, constituição, celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Emissão e da Oferta, incluindo no âmbito das Garantias Reais, as quais serão irrevogáveis e irretroatáveis até o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos respectivos instrumentos de garantia, com prazo de validade equivalente à vigência dos respectivos instrumentos, podendo os membros da Diretoria e os demais representantes da Companhia negociarem livremente e nos termos dos documentos da Emissão e da Oferta seus termos e condições; e

(F) Ratificou todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia da qual se lavrou a presente Ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, foi por todos assinada. Presidente – Julia Gil Gonzalez Secretária – Roberta Godoy Fauth; Acionista - FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

São Paulo, 21 de julho de 2021.

MESA:

Presidente: Julia Gil Gonzalez

Secretária: Roberta Godoy Fauth

ACIONISTA:

FRAM CAPITAL MARAPÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
representado por sua instituição administradora,
FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Henry Singer Gonzalez
Cargo: DIRETOR

Nome: Benedito Cesar Luciano
Cargo: DIRETOR



Este documento foi assinado digitalmente por Julia Gil Gonzalez, Benedito Cesar Luciano, Henry Singer Gonzalez e Roberta Godoy Fauth.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7BB8-D7E6-6243-49BE.

Este documento foi assinado digitalmente por Julia Gil Gonzalez, Benedito Cesar Luciano, Henry Singer Gonzalez e Roberta Godoy Fauth.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7BB8-D7E6-6243-49BE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7BB8-D7E6-6243-49BE> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7BB8-D7E6-6243-49BE



Hash do Documento

65914C5EE0E0AB4AD4D2A063A780047E96F41A9024A891FBB027FDBDEFB4AD45

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2021 é(são) :

- Julia Gil Gonzalez - 394.106.988-80 em 23/07/2021 16:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Benedito Cesar Luciano - 077.846.378-88 em 22/07/2021 21:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Henry Singer Gonzalez - 052.297.488-00 em 22/07/2021 21:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Roberta Godoy Fauth - 997.238.240-00 em 22/07/2021 17:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

